

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: REFIT ENGENHARIA LTDA.

END: VISCONDE DE SEPETIBA, Nº. 935 – SALA 606 – CENTRO – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 030/2025

PROCESSO Nº. 990/133336/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/133336/2025**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **09/06/2025** com término previsto para **07/10/2025** a execução de obras e/ou serviços de **“REFORMA NAS SALAS NO 6ª ANDAR DA PMN – CENTRO – NITERÓI / RJ”**, **nesta cidade**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **04 (Quatro) meses** e o prazo de vigência do contrato de **10 (Dez) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 167.876,61 (Cento e Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION**: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Gabriella Ribeiro Pacheco, Marcos Henrique Sousa Santos e Fiscal Suplente Priscila Santos**.
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 09 de Junho de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **09/06/2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Gabriella Ribeiro Pacheco

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Marcos Henrique Sousa Santos

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Priscila Santos

FISCAL SUPLENTE - ION

Visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado digitalmente por:


e-Ciga

MARCELO
SOARES
BEZERRA
...876.207-...
Data: 10/06/2025
08:41

 Ciga

Assinado digitalmente por:


e-Ciga

Gabriella Ribeiro
Pacheco
...531.817-...
Data: 10/06/2025
11:11

 Ciga

Assinado digitalmente por:


e-Ciga

Priscila Santos
...239.147-...
Data: 10/06/2025
11:54

 Ciga

Assinado digitalmente por:


e-Ciga

Marcos Henrique
Sousa Santos
...200.691-...
Data: 10/06/2025
11:55

 Ciga

Assinado digitalmente por:


e-Ciga

Leila Ferreira
Figuereido
...362.707-...
Data: 10/06/2025
14:27

 Ciga

Assinado digitalmente por:


e-Ciga

Antonio Carlos
Lourosa de Souza
Junior
...749.877-...
Data: 11/06/2025
09:05

 Ciga